



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2017**

**AUTORIZA O RECEBIMENTO POR DOAÇÃO DE ÁREAS DE  
TERRAS QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica o Município de Itajaí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação os seguintes imóveis:

I - uma área de terras de 30.301,00 m<sup>2</sup>, situado no bairro Fazenda, em Itajaí/SC, com as medidas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 10.504, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade de P. B. Internacional Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.636.758/0001-05;

II - uma área de terras de 723,40 m<sup>2</sup>, situado no bairro Fazenda, em Itajaí/SC, com as medidas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 34.327, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade de Nex Tarooi SPE Participações Societárias Praia Brava Norte Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.393.346/0001-49.

Parágrafo Único. As áreas descritas nos incisos I e II serão recebidas pelo Município sem quaisquer ônus, devendo ser entregues livres e desembaraçadas de quaisquer posseiros ou ocupantes, sendo destinadas integralmente a preservação ambiental - formação de área verde.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de recebimento da doação do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de agosto de 2017.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**

Prefeito Municipal

**SILVIA WANDERLINDE BENVENUTI**

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM Nº 040/2017**

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente:

Segue anexo, o Projeto de Lei, incluso, que autoriza o Município de Itajaí a receber doação de duas áreas de terras:

a) uma área de 30.301,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 10.504 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situada no bairro Fazenda, que possui relevo medianamente dobrado, com cobertura vegetal nativa (Mata Atlântica), secundária, na maior parte em estágio médio de regeneração;

b) uma área de 723,40 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 34.327 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, situada no bairro Fazenda, que possui relevo dobrado, irregular, em parte coberto com vegetação secundária, arbustiva.

Importante salientar que as áreas a serem recebidas em doação serão destinadas a preservação ambiental. O município de Itajaí é altamente carente em áreas verdes, espaços fundamentais que visam estreitar a relação cidade natureza e que têm papel importante no equilíbrio da drenagem, pois influenciam no escoamento superficial e no balanço hídrico, interferem na luminosidade e sensação térmica, servem de abrigo a fauna e proporcionam a valorização visual e ornamental do meio urbano. As áreas verdes são elementos imprescindíveis para o bem estar da população, visto que influenciam diretamente na saúde física e mental.

Pelas razões expostas, solicitamos a V. Exa. e Ilustres Pares a apreciação culminando com sua aprovação o que contribuirá para a ampliação da área verde no Município de Itajaí.

Cumpramos registrar que a necessidade da presente lei autorizativa se dá em virtude de que não há uma lei que autorize o Município a receber doações e, na administração pública, o agente público só pode fazer aquilo que a lei estabelecer, ao contrário do particular, que pode fazer o que a lei não proíbe.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI**  
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

